



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 160/2016-CM/LEG

Toledo, 31 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo
Toledo - Paraná

Assunto: Comunicação de rejeição de veto e remessa de autógrafo

Senhor Prefeito,

Comunicamos a rejeição, por maioria, dos termos do Veto nº 2, de 2016, proposto por Vossa Excelência, que veta integralmente o Autógrafo nº 34, de 2016, originado do Projeto de Lei nº 33, de 2016, que institui a instalação dos *parklets* na cidade de Toledo, em votação realizada na Ordem do Dia da 17ª sessão ordinária.

Diante disto, remetemos à promulgação de Vossa Excelência o Autógrafo nº 63, de 2016, que contém a redação final do Projeto de Lei nº 33, de 2016, de iniciativa do Vereador Neudi Mosconi.

Atenciosamente,


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 63, DE 2016 (R)

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 2016 (sem emendas)

Institui a instalação dos "parklets" na cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a instalação dos "parklets" na cidade de Toledo.

Art. 2º - Considera-se "parklet" a extensão temporária do passeio público ou via pública, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes destinada ao estacionamento de veículos em vias públicas, equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, uso coletivo ou de manifestações artísticas.

Art. 3º - A extensão do passeio sobre a área destinada a estacionamento de veículos em vias públicas, com a colocação de mobiliário urbano, obedecerá as seguintes condições:

I - implantação em vias com baixa circulação de veículos e com velocidade máxima de 50 km/h;

II - não implantação de modo a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi e faixas de travessia de pedestres, faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

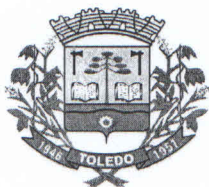
III - respeitar vagas especiais de estacionamento.

Art. 4º - Os "parklets", assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis à população, vedada, sob qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 5º - A instalação, manutenção e remoção poderá ser realizada por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observada a legislação específica.

§ 1º - Deverá ser observada a sinalização do espaço para efeitos de segurança dos usuários, pedestres e condutores de veículos

§ 2º - A aprovação do uso de extensão temporária de passeio público, denominada "parklet", deverá ser submetido a aprovação prévia do Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 6º - Fica criado, também, o "parklet especial" que consiste na ocupação de determinado trecho da via pública, em horário fixo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

À PROMULGAÇÃO
Sala das Sessões, 31.05.2016


Presidente

VT 002/2016
AUTORIA: Poder Executivo

